

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

Altera a Lei nº 12.727 de 17 de Outubro de 2012, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Inciso XXIV do Art. 3º da Lei 12.727 de Outubro de 2012, incluído como Inciso XXIV do Art. 3º da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

XXIV - Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários e silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo. *Comprovado por meio de declaração emitida por órgão competente registrando a data de início do pousio.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Inciso XXIV do Art. 3º da Lei 12.727 de 17 de Outubro de 2012, incluído como Inciso XXIV do Art. 3º da Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012, pelos motivos apresentados.

O pousio é uma prática de interrupção das atividades agrícolas para a recuperação do solo e conforme a legislação atual pode ter um prazo máximo de 5 (cinco) anos. O fato é que a legislação não define um modelo de registro do início desse prazo.

Para que a lei possa gerar os benefícios a que se propõe, principalmente em se tratando de prazos é necessário que seja formalizada a data de início de contagem desse prazo. Para que isso ocorra deve haver uma metodologia para que seja

comprovado que a terra está apta para o início do pousio e a partir daí gerar uma contagem real desse prazo.

A lei não pode servir de subterfúgio para contribuir com o aumento de terras improdutivas, quando a real intenção é exatamente o oposto fazendo com que se tenha uma legislação clara e eficiente tanto para áreas de proteção ambiental como para as áreas de produção agrícola.

Para isso é necessário que haja uma fiscalização do órgão competente para que por meio de uma declaração fique registrado a data de início em que a terra está apta para o início do pousio.

Essa alteração visa implementar um acompanhamento mais próximo da melhor maneira de utilização das terras produtivas, para que haja uma funcionalidade real ao que se propõe a Lei 12.727/12.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de março de 2016.

DEPUTADO CLEBER VERDE
PRB/MA